

Edital de Convocação N.º DC/05, de 01 de dezembro de 2009.

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, por intermédio da Divisão de Temas Educacionais - DCE, convoca as Instituições de Ensino Superior – IES participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G a indicarem candidatos à BOLSA MÉRITO para seleção do primeiro semestre de 2010 nos termos da Portaria n.º 438, de 20 de agosto de 2008, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada Bolsa.

1 - CONCEITUAÇÃO

A Bolsa Mérito foi instituída pela Portaria Ministerial n.º 438, de 20 de agosto de 2008. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 mensais por 6 meses, de janeiro a julho de 2010, para alunos estrangeiros do Programa Estudantes-Convênio de Graduação que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DA IES:

2.1.1. Ter aderido ao PEC-G.

2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Ter cursado, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;

2.2.3. Assinar o Termo de Compromisso.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA IES:

3.1.1. Fazer uma pré-seleção dos estudantes a serem indicados, considerando os seguintes critérios:

a) Excelência acadêmica;

b) Frequência escolar;

c) Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, assim como as que tenham alguma relação com o contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, prêmios, publicações, etc.) no semestre anterior;

3.1.1.1 Em caso de que o estudante esteja sendo indicado pela primeira vez pela IES, as atividades a que se refere a alínea (c) do item anterior podem ter

sido realizadas em algum dos três últimos semestres letivos (2º/2008, 1º/2009 ou 2º/2009).

3.1.2. Enviar à DCE o Termo de Compromisso assinado pelo estudante juntamente com a documentação listada no item 4.1;

3.1.3. Informar à DCE, com urgência, a conclusão do curso pelo estudante beneficiado pela Bolsa Mérito, assim como eventuais desligamentos;

3.1.4. Observar o cumprimento das normas do Protocolo do PEC-G;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE, considerando que todas as candidaturas deverão receber o aval da IES.

3.2. DO ESTUDANTE:

3.2.1. Seguir as normas do Protocolo do PEC-G, disponível no sítio www.dce.mre.gov.br, principalmente no que se refere às reprovações e número mínimo de matérias a serem cursadas por semestre (cláusulas 12 e 17 do Protocolo);

3.2.2. Preencher a documentação indicada no item 4 e entregá-la ao responsável pelo PEC-G na IES, que deverá verificá-la e remetê-la à DCE.

3.2.3. Manter atualizados, na IES, os seus dados pessoais;

3.2.4. Manter o visto e o RNE atualizados, de acordo com o estabelecido pelo Protocolo;

3.2.5. Manter o padrão de excelência acadêmica no semestre no qual o aluno se beneficia da Bolsa Mérito;

3.2.6. A não observância de quaisquer dos itens expostos implica o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Anexos à relação dos estudantes, as IES deverão encaminhar à DCE os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição totalmente preenchido.

Observação: atenção especial à indicação correta do n.º do CPF, nome do banco, n.º da agência e da conta bancária. Os campos “Responsável Financeiro” e “Situação Acadêmica” (modelo no portal da DCE na Internet – www.dce.mre.gov.br) também devem ser preenchidos integralmente;

b) Declaração, por parte do estudante, de que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de instituições brasileiras (modelo no Portal da DCE na Internet);

c) Comprovante de matrícula do aluno na IES;

d) Histórico Escolar atualizado, com os resultados do 2º semestre de 2009;

e) Cópia da página do passaporte com o visto vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;

- f) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico do estudante, graduado numericamente em uma escala de 0 a 10 e indicação do provável semestre de conclusão do curso;
- g) Em caso de participação do aluno em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, comprovante de participação com indicação de duração e/ou carga horária da atividade;
- h) Carta de recomendação individual assinada pelo orientador do estudante.

4.2. O NÃO-PREENCHIMENTO DE QUALQUER UM DOS CAMPOS DO FORMULÁRIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO;

5 – DA INSCRIÇÃO:

5.1. Observados os requisitos deste Edital, a IES deverá encaminhar à DCE, ATÉ O DIA 29 DE JANEIRO DE 2010, a lista dos estudantes pré-selecionados acompanhada da documentação prevista no item 4 ao seguinte endereço:

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Bloco H – Anexo I - Sala 432 - Esplanada dos Ministérios

CEP: 70.170-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3411-8561 Fax: (61) 3411-8560

5.2. Não serão consideradas indicações recebidas com data de postagem posterior à estipulada no item 5.1.

6 – DA SELEÇÃO:

6.1. A seleção dos candidatos será feita com base nas listas de pré-seleção encaminhadas pelas IES e os documentos apresentados na inscrição.

6.2. Os critérios para a seleção serão:

- a) Excelência acadêmica;
- b) Grau de dificuldade do curso por área de conhecimento;
- c) Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão no semestre anterior e publicações ou prêmios acadêmicos.

6.2.1. Em caso de que o estudante esteja sendo indicado pela primeira vez pela IES, as atividades a que se refere a alínea (c) do item anterior podem ter sido realizadas em algum dos três últimos semestres letivos (2º/2008, 1º/2009 ou 2º/2009)

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária;

7.2. O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a junho de 2010.

8 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1. O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso na IES;
- b) Desligamento do Programa;
- c) Trancamento geral de matrícula;
- d) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle;
- e) Pedido de desligamento da Bolsa por parte do beneficiário;
- f) Decisão ou ordem judicial;
- g) Evasão do beneficiário;
- h) Falecimento do beneficiário.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do aluno;

9.2. Não caberá recurso ao resultado da seleção para Bolsa Mérito;

9.3. A DCE divulgará a lista dos alunos selecionados para a Bolsa Mérito em sua página eletrônica (www.dce.mre.gov.br);

9.4. A indicação de um aluno à Bolsa Mérito não impede sua candidatura à Bolsa MRE, desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma delas;

9.5. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.